ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011409/2026-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste- Divinópolis**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0011409/2026-26	NAR PARÁ DE MINAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ADEEL ALIMENTOS S/A – Filial		CPF/CNPJ: 09.296.491/0002-15
Endereço: Rodovia Pará de Minas-MG / Pitangui-MG KM: 153		Bairro: Zona Rural
Município: Onça de Pitangui	UF: MG	CEP: 35.655-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ADEEL ALIMENTOS S/A – Matriz		CPF/CNPJ: 09.296.491/0001-34
Endereço: R. Padre Zanor, N° 2500		Bairro: Distrito Industrial Fernando A. P. Almeida
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35.660-970

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO	Área Total (ha): 239,6848
Registro nº: MAT. 4.325 - LV. 2-P - FL. 187 - CRI PARÁ DE MINAS-MG; MAT. 6.746 - LV. 2-Z - FL. 293 - CRI PARÁ DE MINAS-MG; MAT. 42.424 - LV. 2 - FICHA 1 - CRI PITANGUI-MG; MAT. 51.409 - LV. 2 - FICHA 1 - CRI PITANGUI-MG	Município/UF: ONÇA DE PITANGUI e CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145802-948F.BDC3.2C8C.4E1B.BCDA.ABB5.C0F1.50AA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0819	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0819

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0819	Área antropizada	Área antropizada	0,0819
Total:	0,0819		Total:	0,0819

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---//---	---//---	---//---	---//---

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado

Data da Vistoria: A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota entre os dias 21 e 24 de agosto de 2026 e nos dias 02 e 05 de outubro de 2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/10/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	521733.81	7814466.46

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O requerente lista os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas:

Possíveis impactos ambientais:

- Alteração da paisagem em razão da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa;
- Influência na normalidade cotidiana da biodiversidade local em razão da intervenção em APP;
- Eventuais processos erosivos;
- Alteração de uso do solo sem supressão de vegetação nativa em APP para implementação de área de passagem de pessoas, veículos e animais, e para implantação de tubulação de transporte de água e eletricidade;
- Alteração da vazão e da disponibilidade hídrica à jusante;
- Contaminação das águas do curso d'água por terra movimentada no processo de escavação de trincheiras e reaterro;
- Mudanças na composição e abundância das comunidades aquáticas do curso d'água em que ocorre a intervenção.

Medidas mitigadoras para os eventuais impactos:

- Limitação do espaço de atividades e o funcionamento de maquinário ao mínimo possível a fim de não impactar a biodiversidade local, não impedir o fluxo do curso d'água e não afetar suas comunidades aquáticas;
- Adoção de medidas de conservação do solo como uso de plantio de pastagens em nível, utilização de vegetação herbácea exótica mais adaptada à região e ao solo local para propiciar um aumento da cobertura vegetal e, por conseguinte, minimizar os impactos das gotas d'água sobre o solo;
- Realização de manutenção / limpeza do curso d'água objetivando o impedimento de processo erosivo e o escoamento de terra;
- Limpeza do curso d'água com a retirada de espécies indesejáveis e/ou prejudiciais;
- Execução das atividades com acompanhamento profissional, com cuidado e revolvendo o mínimo possível de material do solo;
- Adequação e manutenção dos vertedouros para manter a vazão residual de água à jusante;
- Execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), como forma de compensação voluntária, com plantio de 150 mudas nativas do bioma de Mata Atlântica na APP em sua área adjacente à da intervenção, ainda que não exista, no local, vegetação arbórea no mínimo desde maio de 2004.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando as intervenções ambientais objeto de regularização e considerando a Resolução CONAMA 369/2006, o requerente apresentou um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (136481448) referente a compensação pelas intervenções em APP, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20264782496. O PRADA foi projetado para ocupar uma área total de 0,5559ha em quatro glebas. No PRADA estão descritos os tratos culturais a serem realizados nas glebas de plantio.

RESUMO: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em quatro glebas, totalizando uma área de 0,5559ha, tendo como coordenadas de referência 521759.93 m E / 7814430.72 m S; 521729.12 m E / 7814439.58 m S; 521746.60 m E / 7814258.41 m S; 521710.72 m E / 7814264.20 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Considerando a autuação do AI nº 371533/2024, o requerente apresentou um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (148001234) referente recuperação da supressão de 0,0234ha de área comum, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20265240924. No PRADA estão descritos os tratos culturais a serem realizados nas glebas de plantio.

RESUMO: Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em área de 0,0295ha, tendo como coordenadas de referência 521493,27 m E / 7814433,07 m S; 521506,59 m E / 7814424,12 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em quatro glebas, totalizando uma área de 0,5559ha, tendo como coordenadas de referência 521759.93 m E / 7814430.72 m S; 521729.12 m E / 7814439.58 m S; 521746.60 m E / 7814258.41 m S; 521710.72 m E / 7814264.20 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Referente ao PRADA em área de 0,5559ha, apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Referente ao PRADA em área de 0,5559ha, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
4	Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em área de 0,0295ha, tendo como coordenadas de referência 521493,27 m E / 7814433,07 m S; 521506,59 m E / 7814424,12 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
5	Referente ao PRADA em área de 0,0295ha, apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
6	Referente ao PRADA em área de 0,0295ha, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
7	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 06/10/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150828780** e o código CRC **7D87A837**.